

[artigo original]

O CONTROLE EXERCIDO PELO ESTADO EM ENCONTRO COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Celeste Dias Amorim¹Emerson Santana de Andrade da Costa²

Resumo

Este estudo objetivou fazer com que o leitor possa examinar a importância da sua liberdade de expressão em meio a tentativa do Estado de regulamentação. E teve como proposta metodológica a revisão de literatura, utilizando-se de livros e artigos sobre a temática. Por meio desta foi possível estabelecer um resgate histórico sobre alguns pensadores e sua visão de liberdade, como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau que moldaram como o homem e o Estado devem se comportar para termos então uma sociedade “perfeita”. O que levou a dissertar sobre o modo de convivência entre indivíduo e Estado, bem como, sobre a democracia como sinônimo de liberdade. Assim, observa-se que calibrar a balança da liberdade e do poder do Estado é muito mais difícil do que parece, pois a garantia de direitos fundamentais, para quem cresceu em um país democrático, parece ser algo natural, mas não é o que acontece ao redor do mundo.

Palavras-chave: Direitos humanos; Garantias individuais; Liberdade individual; Poder estatal.

THE CONTROL EXERCISED BY THE STATE IN COUNTER WITH FREEDOM OF EXPRESSION

Abstract

This study aimed to enable the reader to examine the importance of their freedom of expression amidst the State's attempt at regulation. And its methodological proposal was the literature review, using books and articles on the subject. Through this, it was possible to establish a historical review of some thinkers and their vision of freedom, such as Thomas Hobbes, John Locke and Jean-Jacques Rousseau, who shaped how man and the State should behave in order to have a “perfect” society. This led to a discussion on the way in which individuals and the State coexist, as well as on democracy as a synonym for freedom. Thus, it is observed that calibrating the balance of freedom and State power is much more difficult than it seems, as the guarantee of fundamental rights, for those who grew up in a democratic country, seems to be something natural, but that is not what happens. around the world.

Keywords: Human rights; Individual guarantees; Individual freedom; State power.

¹ Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UESC.

² Graduando em direito pela Anhaguera.



1 INTRODUÇÃO

Quando se fala em liberdade, talvez a primeira imagem que vem à mente é baseada em filmes americanos, onde um herói após muita luta, conquista aquele grande privilégio de ser alguém livre e viver sua vida tranquila e em paz, pois foi algo que mereceu.

Entretanto, essa imagem só mostra o quão corrompido está nosso pensamento sobre tal dádiva, pois baseamos esse princípio em algo que deve vir com luta e merecimento, mas nunca como uma garantia básica de existência da humanidade. O conceito de liberdade, pode mudar de acordo com a cultura de cada nação, mas a sua essência de fato, é única e está a mostra em cada parte da natureza.

Em contrapartida, temos o Estado que foi formado com um princípio de organização e crescimento do povo, tendo poder e autonomia para representar cada cidadão, mas também de aplicar sanções sobre eles, com o argumento de respeitar o bem social e manter uma convivência saudável. Tais leis sancionadoras, em regra, são criadas de acordo com o costume e os princípios da região, então podemos dizer que seguir a lei é agir de acordo com o que todos dizem que é bom, mesmo que isso possa mudar sua essência e sua particularidade como ser humano.

Então, em meio a essa disputa, até onde minha liberdade deverá ser respeitada e também, até onde esse poder sancionador poderá me privar de ser quem sou e expressar minhas opiniões? Não são questões fáceis e muito menos simples, mas em meio a essa balança, existe um ponto neutro a ser discutido.

Existem inúmeros direitos inerentes ao cidadão, entretanto é difícil dizer qual é o mais importante dentre eles. A vida, a saúde, a educação ou também a nossa liberdade, essa mesma não está somente ligada a podermos ir e vir, mas também, as nossas crenças, posicionamentos diante de uma sociedade plural, pois todos devem entender o quão importante é poder se posicionar sem as amarras do Estado.

Entender a importância de se posicionar é de grande valia, pois o posicionamento gera debates e esses desencontros de interpretações do curso do mundo, faz com que tenhamos sempre uma decisão mais humana possível, pois se eu me posiciono, gero confiança para outros agirem da mesma forma, transformando nossa sociedade em um misto de entendimentos que sempre estarão abertos a serem ouvidos.

Fazendo as análises necessárias para a nossa liberdade de pensamento, existirá uma maior flexibilidade em aceitar uma opinião contrária, analisar de forma crítica toda tentativa de privação de fala por parte do governo será de grande contribuição para todos, pois não podemos nos esquecer que o Estado só existe por conta de cada cidadão que tem suas crenças e opiniões e não o contrário.

O controle social começou a fazer parte da vida humana a partir do momento que começaram a se organizar em sociedade, visando o bem comum, além de uma melhor convivência de todos aqueles que estariam contribuindo para o crescimento daquele respectivo clã.

Com o passar do tempo, essas pequenas tribos cresceram a ponto de se tornarem grandes nações, aumentando a sua população de forma considerável. Esse crescimento trouxe benefícios como a sua produtividade crescente, tecnologias e também a possibilidade de formação de exércitos que poderiam defender os interesses daquele povo. Entretanto, o crescimento tem seu “modus operandi” que é deixar para trás os anseios daqueles menos afortunados e menos influentes.

A sociedade começa a se dividir em classes e além dos objetivos nacionais, existem subinteresses de vários grupos que precisam ser respeitados, mas também controlados, para que não se inicie uma guerra civil, ou seja, uma balança precisa estar sempre regulada.

A necessidade de manter tudo dentro dos conformes, muitas das vezes vai de encontro com o direito do cidadão de se expressar, a balança então fica desregulada e não sabendo como controlar isso, o uso da força é utilizado contra determinados grupos, aumentando o ódio pelo sistema e um sentimento de vingança.

Surge então o questionamento sobre todo esse controle, pois até onde o Estado deve interferir na vida do cidadão ou se o uso da força realmente é a melhor opção para impedir pensamentos considerados impróprios daquela comunidade?

As respostas para perguntas como essa, serão essenciais para o crescimento desse povo. Assim, este estudo tem como objetivo geral: Fazer com que o leitor possa examinar a importância da sua liberdade de expressão em meio a tentativa do Estado de regulamentação. E como objetivos específicos: entender a importância das liberdades individuais; mostrar que um pensamento contrário ao seu é algo positivo para o bem-estar da sociedade; evidenciar que o Estado serve a população e não ao contrário.

Assim, como procedimento metodológico utilizou-se a pesquisa bibliográfica, por meio da revisão de literatura, a qual ocorreu através da busca no Google Acadêmico e na biblioteca institucional *online* e física.

2 OS PENSADORES E SUA VISÃO DE LIBERDADE

O contrato social é o meio em que seres humanos de forma individual, se organizam em um grupo e formam um poder central entre eles, para que vivam em sociedade de forma tranquila. Embora a ideia aparenta ser simples, a metodologia e a evolução cultural dessas pessoas, irão definir como funcionará esse clã e o seu crescimento.

Assim, a liberdade de pensamento do homem, vinculado a sua própria natureza é de se esperar que a melhor forma de funcionamento desse contrato social deve ser debatida, e neste campo se destacam pensadores como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau que moldaram como o homem e o Estado devem se comportar para termos então uma sociedade “perfeita”.

Thomas Hobbes (1588-1679), popularizou a famosa frase de que “o homem é o lobo do próprio homem”, segundo ele, sem um poder absolutista, capaz de regular a vida social, o homem viverá em guerra constante de todos contra todos, pois

[...] se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens (Hobbes, 2005, p. 113).

Partindo desse pressuposto, Hobbes defende a ideia de um único indivíduo que detenha o poder, para que por meio da sua força, possa segurar as rédeas da maldade do homem. Ou seja, o único meio de liberdade do homem será se caso esse desejo corrobore com o desejo do soberano (HOBBS, 2005), neste caso, os cidadãos devem

“ceder seus direitos ao monarca absoluto em troca de proteção contra o estado de natureza [...]. Era, segundo ele, obrigação do Estado garantir a proteção ao cidadão e, não o fazendo, estaria o contrato social nulo e sem efeito” (Paula, 2008, p. 16). Assim para Thomas Hobbes,

[...] a liberdade dos súditos está apenas naquelas coisas que, ao regular suas ações, o soberano permitiu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos; de cada um escolher sua residência, sua alimentação, sua profissão, e instruir seus filhos conforme achar melhor, e coisas semelhantes (Hobbes, 2005, p. 182).

Pode se dizer então, que Hobbes segue o princípio da obediência civil ao seu líder, para a constituição de uma sociedade perfeita.

John Locke (1632-1704), traz a liberdade no contrato social, sua perspectiva envolvendo o indivíduo e o Estado é tratada de forma diferente, pois segundo ele, o ser humano não nascia nem bom e nem mau.

Acreditava que a liberdade e os direitos inatos da pessoa não eram passíveis de concessão por parte do soberano, mas, sim, próprios da natureza. Para Locke, a tolerância religiosa deveria ser indispensável à sociedade, bem como a luta contra a tirania. Locke foi visionário de uma sociedade futura cuja base legal seria a Liberdade individual e garantias como educação, família estruturada e separação dos poderes (Paula, 2008, p. 16).

Isto mostra também que existem direitos naturais inalienáveis para sua existência, dentre eles a vida, propriedade e liberdade. O Estado em seu papel de regulador, deve garantir esses direitos individuais.

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), considerava que o homem nasce bom, mas a propriedade era a causa da maldade do homem e por isso ela não deveria existir. Assim, enquanto Hobbes considerava as decisões do povo nas mãos do imperador, pelo fato do ser humano nascer mau, Rousseau por considerar que o homem nasce bom, mostra que as decisões sociais devem acontecer com sua participação (Rousseau, 2011).

A primeira e mais importante consequência dos princípios anteriormente estabelecidos é que somente a vontade geral pode por si só dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, que é o bem comum, porque se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, a analogia desses mesmos interesses o fez possível. É o que há de comum nesses diferentes interesses que forma o laço social, e se não houvesse algum ponto em que todos os interesses estivessem de acordo, nenhuma cidade poderia existir. Assim, unicamente, em atenção a este interesse comum, deve ser a sociedade governada (Rousseau, 2011, p. 33).

Nota-se então a importância social em meio as decisões estatais, o que indica Jean-Jacques Rousseau como um nome importante para o surgimento da anarquia, mas



é inegável que suas frases nos dão sinais de democracia, sob os pilares da igualdade e da liberdade.

Entretanto, destacando o modo de convivência entre indivíduo e Estado, Spinoza (2020) em “*O tratado político*” define que o melhor Estado é aquele em que os homens passam a sua vida na concórdia e onde os seus direitos não recebem nenhum atentado, entretanto, ele faz uma afirmação mostrando que a paralisia presente nos cidadãos, devido ao temor imposto pelo Estado, impede uma guerra civil, mas, também, não existe paz, vivendo nesse contexto.

Diante do exposto, percebe-se que uma sociedade sem lutas, não é sinônimo de um povo satisfeito, pois a sua aceitação das decisões governamentais está ligada ao medo e não a satisfação social.

3 A DEMOCRACIA COMO SINÔNIMO DE LIBERDADE

Calibrar a balança da liberdade e do poder do Estado é muito mais difícil do que parece, pois, a garantia de direitos fundamentais, para quem cresceu em um país democrático, parece ser algo natural, mas não é o que acontece ao redor do mundo. Corroborando Ernest Sarlet esclarece que:

Os direitos fundamentais podem ser considerados simultaneamente pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo por intermédio de cada indivíduo, mediante o reconhecimento do direito de igualdade (perante a lei e de oportunidades), de um espaço de liberdade real, bem como por meio da outorga do direito à participação (com liberdade e igualdade), na conformação da comunidade e do processo político [...]. A liberdade de participação política do cidadão, como possibilidade da intervenção no processo decisório e, em decorrência, do exercício de efetivas atribuições inerentes à soberania (direito de voto, igual acesso aos cargos públicos, etc.), constitui, a toda evidência, complemento indispensável das demais liberdades (Sarlet, 2007, p. 72-73 *apud* Carli, 2009, p. 63).

Em “*Como as democracias morrem*” de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, os anos 80 e 90 do Sec. 20 até 05 desse século, as democracias viveram seu apogeu, pois nunca na história existiu um crescente tão grande de países considerados democráticos, entretanto, o mundo está se reorganizando.

De acordo com Levitsky e Ziblatt (2021), ao analisarem os estudos de Larry Diamond, uma grande autoridade em democracia mundial, existe uma extrema preocupação envolvendo a liberdade, pois segundo ele, a democracia está cada vez mais em recesso, como exemplos, a Hungria, a Turquia e a Venezuela, que traz um alerta vermelho no globo, que, aos poucos vai perdendo o sol da liberdade e entrando na escuridão da privação de direitos.

Historicamente a busca da liberdade sempre foi perseguida pelo homem, o que se pode verificar por meio das conquistas adquiridas por meio das revoluções e as perdas de direito ocasionados pela ditadura, o que leva a refletir sobre democracia e liberdade, que ora passe-se a explicar.

3.1 Revoluções e conquistas de direitos fundamentais

O século XVIII foi essencial para aquilo que chamamos de direitos e garantias fundamentais, pois graças ao enfrentamento e a luta social, que podemos ter hoje políticas pensadas para a sociedade, com princípios de liberdade, fraternidade, além da possibilidade de discutir temas visando uma melhoria da vida do cidadão.

A **independência dos Estados Unidos**, pode ser considerada como a primeira tentativa bem-sucedida de rompimento com o sistema colonial. A Inglaterra sai vitoriosa da guerra dos sete anos contra a França (1756-1763) e, crendo que o Estados Unidos saiu beneficiado por sua vitória, decide então demonstrar sua imposição de colonizador, aumentando impostos e diminuindo certa liberdade existente na elite americana. Cansados do domínio inglês, os colonos americanos decidiram iniciar o projeto de emancipação e para dar legitimidade a seus atos, foi assinada a declaração da independência. Os ingleses, não aceitando tal ato, partem então para a guerra, então após 7 anos de guerra, a Inglaterra derrotada, decide reconhecer a independência dos Estados Unidos em 1783 (Santo, 2014).

Com o fim da guerra, institui-se então a Constituição Americana, com princípios do republicanismo, com separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, além do livre exercício dos direitos políticos civis (Santo, 2014).

Já na **Revolução Francesa**, observa-se que a divisão organizacional da França do antigo regime já nos mostra que alguma coisa precisaria ser feita. O povo era dividido em 3 Estados, sendo o primeiro, o Clero, demonstrando o poder da igreja nas decisões, o segundo, a Nobreza, e logo abaixo vinha a grande população, sendo que os artesãos eram os trabalhadores que faziam parte da burguesia. Tal divisão, era uma demonstração de privação de direitos em favor da grande massa popular, visto que, em votações importantes, o Clero e a Nobreza alinhavam-se, evitando a diminuição de suas regalias, além de decisões que impunham ao terceiro estado um aumento de impostos (Santo, 2014).

Entretanto, a monarquia absolutista francesa se via com seus dias contados. Então, em 14 de julho de 1789, ocorre a queda da Bastilha, que simbolizava o regime autoritário francês, dando início assim a Revolução, a qual foi um marco de grande importância para a história mundial, visto que, trouxe grandes avanços em relação aos direitos sociais e individuais (Santo, 2014).

Os direitos de primeira geração ou direitos de liberdades têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado (Bonavides, 2010, p. 563-564).

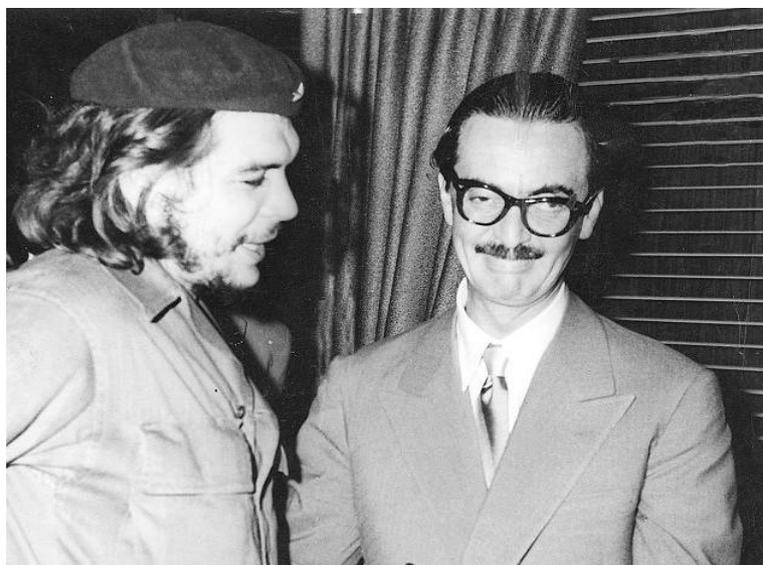
A Revolução Francesa em 1789, teve a teoria da Vontade Geral de Jean-Jacques Rousseau como base fundamental para sua estruturação e como produto, a elaboração do documento que traz a Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão, em que define direitos coletivos e individuais dos homens como universais, já que são validos e passíveis de exigência a qualquer tempo e lugar. Observa-se que este movimento ocorre sob a influência dos direitos naturais, que foi um importante passo para o que hoje chamamos de Direitos Humanos (Santo, 2014).

3.2 O Brasil e a retaliação da liberdade em 1964

Para entender o que acontecia no Brasil na década de 1960, deve-se considerar o contexto histórico da época. O mundo, cada vez mais se dividia entre dois blocos econômicos, liderados pelos EUA (bloco capitalista) e pela União Soviética (bloco socialista). Não seria diferente no Brasil, que estava cada vez mais perto de entrar num período de restrição de direitos, com o argumento de 'barrar a entrada do comunismo no país' (Santo, 2014).

Em 1961 a presidência do Brasil estava nas mãos de Jânio Quadros, entretanto, o líder do executivo não era visto com bons olhos pela classe média, pelos operários e também pelo exército. A aproximação de Jânio Quadros com líderes de esquerda, como a guerrilha de Che Guevara (Figura 1) era vista com maus olhos pela população brasileira (Santo, 2014).

Figura 1 - Che Guevara e Jânio Quadros



Fonte: Ribeiro (2022)

Em 25 de agosto de 1961, Jânio Quadros então renúncia, pois imaginou que o Congresso Nacional e as forças armadas não aceitariam que Joao Goulart se tornasse o presidente, entretanto, sua tentativa foi frustrada, pondo um fim a sua história na presidência do Brasil (Santo, 2014).

Joao Goulart, conhecido como Jango também não agradava os militares e nem

parte da população. Em 2 de setembro, numa tentativa de impedir a posse de Jango, o Congresso Nacional aprova uma emenda constitucional instituindo o parlamentarismo, tornando Tancredo Neves o Primeiro-Ministro, porém, em janeiro de 1963, por meio de plebiscito, a vontade da população é ouvida e o presidencialismo supera o parlamentarismo como forma de governo (Santo, 2014).

Diversos planos foram criados por João Goulart para governar, não se sabe ao certo, se seu intuito era reestabelecer a democracia ou realmente se aproximar do comunismo. Então, os militares não querendo arriscar, decidem tomar o poder para 'afastar o perigo comunista do Brasil', e assim, em 31 de março de 1964 as forças armadas, apoiadas por políticos conservadores, deram o golpe militar. Jango foi deposto e exilado no Uruguai. A tomada de poder dos militares, apoiada pelos Estados Unidos, tinha como plano devolver o Brasil a democracia em 20 meses, entretanto, esse período ditatorial durou longos 21 anos (Santo, 2014).

O pior ainda estava por acontecer. Na madrugada de 13 de dezembro, dia em que Costa e Silva editou o Ato Institucional nº 5, o principal editorial do jornal, na página 3, trazia o premonitório título 'instituições em frangalhos'. Informados por algum dos vários colaboradores do regime infiltrados na redação, o delegado Sílvio Correia de Andrade, da Polícia Federal, invadiu a oficina, que dava para a rua Martins Fontes, e gritou a ordem: 'Parem as máquinas!' (Kotscho, 2006, p. 45).

Após o golpe militar em 1964, o Brasil entrava em um dos períodos mais tristes de sua história, onde direitos e garantias fundamentais não eram respeitados, o povo não tinha voz para escolher seus representantes e estava a mercê desse novo meio de governar um país.

Não são compatíveis com uma ditadura a democracia e a liberdade, pois estão em lados opostos. Os direitos de manifestação dos cidadãos foram totalmente aniquilados, restando ao líder majoritário a tomada de decisões arbitrária e autoritária. Remetendo à reflexão aristotélica, a liberdade ilimitada leva a um momento de total desconforto e opressão aos subordinados, demonstrando um governo tirano (Paula, 2008, p. 30-31).

Para legitimar as arbitrariedades (tirania) cometidas pelo executivo, o Presidente Costa e Silva decreta então o ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que trouxe um poder extremo ao presidente (Kotscho, 2006).

No silêncio do ambiente destacava-se voz grave do general, que não deixava nenhuma dúvida nas suas palavras: meninos, a brincadeira acabou. O Brasil entrava no quinto ato. Era um golpe dentro do golpe – a ditadura total, sem disfarces, com mais cassações de mandatos, fechamento do Congresso Nacional e fim das liberdades e dos direitos individuais, começando pela censura prévia (Kotscho, 2006, p. 45).

O AI-5 garantiu ao líder do executivo a oportunidade de governar a nação com mãos de ferro, dando-lhe a aptidão para cassar direitos políticos, fechar o congresso, intervir nos Estados e Municípios, suspender a garantia do *Habeas corpus*.

3.2.1 A arte de ser livre

Ao ver seus direitos sendo destruídos, é de se esperar que a população não aceite tais arbitrariedades do governo e vá à luta com sua própria vida, na tentativa de retomar aquilo que lhes era garantido, entretanto, o “jeitinho brasileiro” de luta mostra quão rico culturalmente é esta nação. Enquanto os militares analisavam a fundo qualquer noticiário, novelas ou qualquer meio de manifestação, em busca de proibir a divulgação que vá contra o governo, o povo encontrou um jeito de protestar contra o regime (SANTO, 2014).

O Brasil então é inundado por canções com críticas ao governo. Embalados pelos cânticos, a população vai as ruas para lutar pela reconquista da nação, a exemplo da música “Pra Não Dizer Que Não Falei das Flores” de Geraldo Vandré:

Nos quartéis lhes ensinam	Nas escolas, nas ruas	Caminhando e cantando
Uma antiga lição	Campos, construções	E seguindo a canção
De morrer pela pátria	Somos todos soldados	Aprendendo e ensinando
E viver sem razão	Armados ou não	Uma nova lição
Vem, vamos embora	Caminhando e cantando	Vem, vamos embora
Que esperar não é saber	E seguindo a canção	Que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora	Somos todos iguais	Quem sabe faz a hora
Não espera acontecer	Braços dados ou não	Não espera acontecer
Vem, vamos embora	Os amores na mente	Vem, vamos embora
Que esperar não é saber	As flores no chão	Que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora	A certeza na frente	Quem sabe faz a hora
Não espera acontecer	A história na mão	Não espera acontecer

Assim, mesmo diante de manifestações, foram longos 21 anos, em que a balança que media o convívio entre População e Estado estava desregulada e o povo sofria sem opção de se expressar ou se defender. Neste período da Ditadura Militar até a chegada da redemocratização, o Brasil foi liderado pelos presidentes Humberto de Alencar Castelo Branco (1964-1967); Artur da Costa e Silva (1967-1969); Emílio Garrastazu Médici (1969-1974); Ernesto Beckmann Geisel (1974-1979) e João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985) que foi o último presidente desse período (Santo, 2014).

3.2.2 A redemocratização

No governo de João Batista de Oliveira Figueiredo, ele enfrentou a pressão da sociedade que ansiava em ser livre, a redemocratização parecia estar mais perto a cada dia. Entretanto, dar o poder de volta ao povo, poderia ser arriscado para os militares, pois corria-se o risco de que a população pudesse cobra-los pelos crimes cometidos na ditadura. Então, antes de sair da presidência, Figueiredo decreta a anistia geral,

abraçando políticos, artistas e cidadãos vítimas do regime, mas, também, beneficiando os que estavam no poder.

No fundo de uma das gavetas dos meus arquivos do sítio de Porangaba, também encontrei uma entrevista exclusiva com D. Paulo Evaristo Arns da qual nem me lembrava mais. Concedida a mim e ao repórter Carlos de Oliveira ainda no começo de 1983, foi manchete da *folha* na edição de 3 de abril, com título: 'Diretas em todos os níveis, quer d. Paulo'. Nessa entrevista, ele defendeu a democratização total do país, com eleições gerais, da Presidência da República às administrações regionais da prefeitura de São Paulo. Após a vitória do PMDB nas eleições para governador na maioria dos principais estados, no ano anterior, especulava-se agora sobre uma trégua entre a oposição e aquele que seria o último governo dos generais-presidentes da ditadura militar (Kotscho, 2006, p. 115).

Os sindicatos renasceram, em 1980 os partidos políticos voltam a ser criados, surgindo partidos como Partido dos Trabalhadores (PT), Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), *Partido Democrático Social* (PDS), *Partido Democrático Trabalhista* (PDT) entre outros (Santo, 2014).

De São Paulo, a caravana das Diretas comandada por Ulysses Guimarães seguiu rumo às regiões Nordeste e Norte, e foi-se embora, não parou mais até a votação da emenda das Diretas pela Câmara Federal. Mesmo sem artistas, o comício de Teresina, onde o palanque foi montado num velho caminhão Mercedes-Benz, numa praça distante do centro, bem em frente à Vila Militar, juntou mais de 25 mil pessoas, 10% da população da cidade (Kotscho, 2006, p. 119).

Embora as diretas já, não tenham sido aprovadas pelo congresso, Tancredo Neves, um dos defensores da emenda, foi escolhido pelo congresso para governar o país, seria o primeiro presidente não militar desde 1964. No dia da sua posse, em março, Tancredo Neves adoece e morre antes de tomar posse, então, seu vice José Sarney se torna o presidente do Brasil, decretando o fim da ditadura militar no Brasil e convocava em 28 de junho, a Assembléia Nacional constituinte.

4 A CONSTITUIÇÃO E O POVO NO PODER

A vitória da oposição em relação aos presidentes militares não parecia suficiente, pois a qualquer momento se corria o risco de uma nova investida militar e a tomada do poder. Então, em 27 de novembro de 1985, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 26, que previa a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Embora a EC 26/1985 tenha convocado uma assembleia constituinte 'livre e soberana' (art. 1º), ao mesmo tempo ela também reproduziu artigos da Lei de Anistia (lei 6.683/1979). A mensagem parecia clara: a anistia outorgada pelo regime autoritário não deveria ser rediscutida no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte (Silva, 2021, p. 77).

Diferente de algumas experiências constituintes anteriores, a Constituição Federal (CF) de 1988 em seu projeto, não se baseou em um anteprojeto de constituição redigido por um grupo restrito de especialistas antes do início dos trabalhos da Assembleia (Silva, 2021).

Em meio a muitas alterações, então em 05 de outubro de 1988, Ulysses Guimarães promulga a Constituição da República Federativa do Brasil, surgindo um novo cenário jurídico normativo no país. A constituição de 88 é fundamental para que se possa entender o significado das palavras liberdade e garantias, pois em seu texto, diferente da Ditadura Militar, foi baseada em princípios que dão segurança ao cidadão para que tenha opinião, religião, liberdade de ir e vir e outras inúmeras garantias que fazem jus ao apelido dado de “constituição cidadã”.

Os nove títulos da Constituição de 1988 são (i) princípios fundamentais; (ii) Direitos e garantias fundamentais; (iii) Organização do Estado; (iv) Organização dos poderes; (v) Defesa do Estado e das instituições democráticas; (vi) Tributação e orçamento; (vii) Ordem econômica e financeira; (viii) Ordem social; e (ix) Disposições constitucionais gerais (Silva, 2021, p. 82).

A CF de 1988 não visava apenas uma gestão política no Brasil, mas também a entrada em um período histórico de fortalecimento democrático e o povo no poder.

Rompeu-se o paradigma do pleno liberalismo econômico e institui-se o Estado Democrático de Direito, cuja participação do povo assume papel fundamental na política do país. A representação e a garantia de princípios e direitos fundamentais são o pilar do todo o ordenamento pátrio. Trata-se da efetiva proteção à igualdade formal entre os cidadãos. Da mesma forma, a garantia da liberdade plena de expressão, de fazer tudo o que não impede a lei, de crença, de consciência, de locomoção, de trabalho, entre outros, cabendo, inclusive, reparação pecuniária contra qualquer ação ou omissão que vá de encontro às liberdades garantidas (Paula, 2008, p. 32).

Assim, em seu artigo 60, § 4º, foram escritas as chamadas *clausulas pétreas*, que proíbem a constituição ser emendada em sua forma federativa, no voto direto, secreto universal e periódico, separação dos poderes e nos direitos e garantias individuais, todos eles em sentido de diminuição (são permitidas emendas que visam aumentar tais direitos).

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988, Art. 60).

Faz-se necessário entender alguns pontos, como a separação dos poderes, que nos garante a segurança de uma não imposição por parte de um agente, o sistema

de freios e contrapesos é implementado na Constituição de 88 e também consolidada como clausula pétrea, não sendo passiva de emenda constitucional, garantindo então a separação dos poderes, impossibilitando um governo central e autoritário, com bem diz o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal (STF): Lembremo-nos que o objetivo inicial da clássica separação das funções do Estado e distribuição entre órgãos autônomos e independentes tinha como finalidade a proteção da liberdade individual contra o arbítrio de um governante onipotente (Moraes, 2022, p. 916).

O voto, traz aos cidadãos a aptidão de escolher seus representantes. É uma representação direta de uma sociedade livre, justa e igualitária e assim como a separação dos poderes, impede a arbitrariedade dos representantes da população que podem perder as eleições, caso não faça jus ao mandato exercido. A obrigatoriedade do comparecimento a urna, não pode ser visto como uma imposição de se votar em alguém, visto que o cidadão pode comparecer a urna e anular seu voto, sem ir de encontro com sua liberdade que é manifestada no ato. Segundo o Ministro do STF,

[...] manifesta-se não apenas pela preferência a um candidato entre os que se apresentam, mas também pela faculdade até mesmo de depositar uma cédula em branco na urna ou em anular o voto. Essa liberdade deve ser garantida, e, por esta razão, a obrigatoriedade já analisada não pode significar senão o comparecimento do eleitor, o voto e a assinatura da folha individual de votação (Moraes, 2022, p. 566).

O art. 5º da CF de 1988 garante a igualdade perante a lei e a proibição a distinção de qualquer natureza entre brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil e a inviolabilidade de direitos como à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. “Os direitos e garantias individuais, portanto, constituem um núcleo intangível da Constituição Federal, no sentido de preservação da própria identidade da Carta Magna, impedindo sua destruição ou enfraquecimento” (Moraes, 2022, p. 869).

Por meio dos seus incisos, o artigo 5º garante, aos cidadãos a inviolabilidade da residência, liberdade para ir e vir, desobrigação de fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude da lei, dentre outros de suma importância, além das garantias de normas internas, o Brasil se coloca numa posição permissiva de tratados internacionais garantidores dos direitos humanos, dando a tais tratados a posição de emenda constitucional.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988, art. 5º).

Embora o Brasil tenha tido um longo período do poder estatal se sobressair em relação ao povo, hoje, graças a luta da sociedade, a nossa Carta Magna impõe ao Estado, uma conduta mais democrática.

5 CONCLUSÕES

Ao longo do tempo, pudemos notar os grandes desafios envolvendo a relação entre sociedade e poder estatal, onde qualquer desregularem nessa balança, poderia transformar uma sociedade em uma anarquia ou num Estado autoritário. Por isso é de grande importância entender e respeitar os limites dessa relação.

A balança reguladora desse contrato social, foi analisada, discutida e posta em prática baseada em conclusões de inúmeros pensadores, que propunham a melhor forma de relacionamento, de acordo com seus pensamentos. Pudemos notar que embora as metodologias pudessem ser diferentes, a conclusão esperada por cada um é o progresso social e a prosperidade do Estado.

A história pôde nos mostrar os métodos pensados saindo do papel e indo para a prática. Ao longo dos anos, direitos e garantias sociais foram conquistadas, infelizmente nem sempre por meio de discussões e consenso, mas, sim, por luta e sangue. Batalhas sangrentas como a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos nos garantiram os direitos de primeira geração, que tem envolvimento direto com a liberdade do homem.

Embora ser livre faça parte da essência humana, é de se esperar que nem sempre esse princípio é respeitado e devido a ganância de um pequeno grupo, a sociedade volte a ser aprisionada e privada de seus direitos. Não seria diferente no Brasil, que em 1964, pôde ver a democracia sendo rasgada e a ditadura triunfar sobre as lágrimas da população. Esse cenário, faz novamente o povo retomar a luta em busca de sua liberdade, trazendo o triunfo social, que, em 1985, destruiu as amarras da opressão.

Sabe-se que a década de 1990 até o início dos anos 2000, a democracia viveu seu apogeu, nunca na história do mundo, uma quantidade tão grande de países foi considerada livres, entretanto, o século XXI tem-se mostrado assombroso, pois países como Venezuela e Síria que eram consideradas livres, hoje vivem sobre um regime totalitário.

Portanto, a luta pela liberdade se pendura por toda a história humana e a forma como o povo se comporta com as imposições do Estado, irão lhe mostrar que tipo de sociedade estamos vivendo. Ou seja, o respeito com as conquistas obtidas pela humanidade é essencial para que o povo viva de forma livre, numa sociedade justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília: Senado Federal, 1988.

CARLI, Ana Alice de. **Bem de família do fiador e o direito humano fundamental à moradia**. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2009. 181p

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Rideel, 2005. (Coleção Biblioteca Clássica).

KOTSCHO, Ricardo. **Do golpe ao planalto**. São Paulo: Schwarcz, 2006.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

PAULA, Fabrício Lopes. **Liberdades e garantias**: uma sociedade em busca do Direito. Brasília: Ed. do Autor, 2008. 66p. ebook. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea00756a.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023

RIBEIRO, Taiguara. Janismo preserva marcas na política do Brasil 30 anos após morte de Jânio Quadros. **Folha Uol**, 15 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/janismo-preserva-marcas-na-politica-do-brasil-30-anos-apos-morte-de-janio-quadros.shtml>. Acesso em: 27 out. 2023

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SANTO, Joanna Mara do Espírito. **Questão de inteligência**. São Paulo: Difusão Cultura do Livro, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: EDUSP, 2021.

SPINOZA, Baruch. **O tratado político**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.

VANDRÉ, Geraldo. **Pra não dizer que não falei das flores**. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/geraldo-vandre/46168/>. Acesso em: 27 out. 2023

Data de submissão: 08 abr. 2024. Data de aprovação: 15 jan. 2025.